



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER TÉCNICO



Trata-se de análise da minuta de edital, concernente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência sob o nº 3/2014-006 SEMOB**, referente à Registro de Preço para contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação de vias urbanas com asfalto a quente (CBUQ), localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput;
- II. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, caput;
- III. No procedimento há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput;
- IV. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. O memorial descritivo possui elementos que permitem a caracterização do objeto licitado, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX;
- VI. A minuta do edital foi previamente examinada pela assessoria jurídica da Administração, conforme a Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

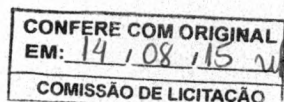
2. DO PREÂMBULO

- I. A modalidade de licitação escolhida foi Concorrência, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40;
- II. Consta no preâmbulo da minuta do edital o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, o tipo de licitação utilizada, conforme a Lei nº 8.666/93 art. 40;
- III. Na minuta do edital, há menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o a mesma, art. 40;
- IV. Consta na minuta do edital e a indicação dos locais e previsão de menção dos dias e horários para recebimento da documentação e proposta, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 40.

3. DO OBJETO

- I. Foi definido o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40, I;
- II. O edital fornece uma lista em anexo contendo a previsão de quantidades para execução dos serviços, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 7º, §4º.

4. DA HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- I. Foram previstas as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas na minuta, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, VI;

5. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

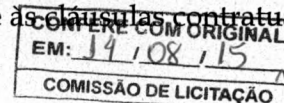
- I. O pagamento tem condições previstas na minuta do edital, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV;
- II. Há previsão no edital de que o prazo de pagamento não seja superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, a;
- III. Foram fixados critérios de reajuste caso haja eventuais atrasos no pagamento, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, d;
- IV. Ao fixar condições de pagamento, o edital prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, c;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A minuta do edital prevê a definição do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, II;
- II. Há definição de sanções para o caso de inadimplência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, III;
- III. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III.

7. DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

- I. A minuta do contrato possui cláusula que estabelece seu objeto, conforme a Lei 8.666/93, art. 55, I;
- II. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 55, V;
- III. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis, os valores e multas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 55, VII;
- IV. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII;
- V. A minuta do contrato possui cláusulas que determine o seu prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 3º;
- VI. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 55, XII;
- VII. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, d.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



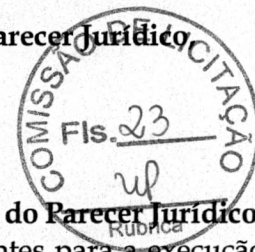
Para execução de obras de pavimentação asfáltica é fundamental inserir elementos e desenhos com as medidas principais que facilitarão o processo de análise e aprovação das propostas.

Nesse sentido, recomenda-se a inserção de desenho das ruas e/ou avenidas a serem pavimentadas com extensão, larguras e legenda.

Ademais, recomenda-se a devida atenção aos itens apontados no Parecer Jurídico, principalmente o que diz respeito aos itens 16 ao 19.

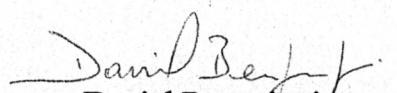
8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendida a recomendação supra e às recomendações do Parecer Jurídico, verificou-se que foram apresentados os elementos que nós parecem pertinentes para a execução dos referidos serviços. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

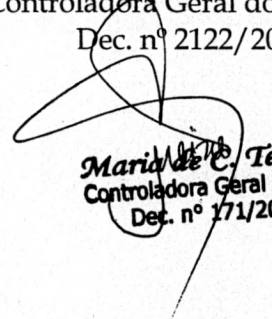


É o parecer.

Parauapebas/PA, 28 de maio de 2014.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014

